

CONTRATO Nº 010/2024 - SEMEC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM – SETRANSBEL.

PROCESSO Nº 15739/2023 – SEMEC.

O MUNICÍPIO DE BELÉM, representando pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 1291, Bairro: Nazaré, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.055.033/0001-52, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua titular, ARACELI MARIA PEREIRA LEMOS, brasileira, divorciada, licenciada plena em História, nomeada pelo Decreto Municipal nº 106.414/2023 – PMB, de 01 de Março de 2023, portadora do RG nº 1304173 - SSP/PA e inscrita no CPF nº 082.381.702-49, residente e domiciliada nesta capital, e do outro lado, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM - SETRANSBEL, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua dos Mundurucus, nº 2555 Bairro: Nazaré, CEP: 66040-270, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.750.006/0001-37, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada por seu Diretor/Presidente, o Sr. PAULO FERNANDES GOMES, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2749358 – SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 603.131.882-20, resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 010/2024, em conformidade com o Processo nº 15739/2023 - SEMEC e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de prestação de serviços para fornecimento de cartões e créditos eletrônicos de vales transportes, “Passe Fácil”, de acordo com os pedidos efetuados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, após o pagamento de contraprestação.

1.2. Cartão vale transporte “Passe Fácil” – É um cartão no qual são armazenados os créditos eletrônicos a serem utilizados para pagar a tarifa do transporte coletivo do Município de Belém e Região Metropolitana. .

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE

2.1. O presente Contrato está fundamentado no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo serviço descrito na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 16.968.072,00 (dezesesseis milhões e novecentos e sessenta e oito mil e setenta e dois reais), conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	SERVIDORES TOTAL	VALOR MENSAL(R\$)	VALOR PARA 11 MESES (R\$)
ESCOLA	2591	644.160,00	7.085.760,00
UEI	2420	638.880,00	7.027.680,00
SEDE	983	259.512,00	2.854.632,00
TOTAL (1)+(2)+(3)	5994	1.542.552,00	16.968.072,00

3.2. No preço fixado nesta cláusula estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, após a emissão do respectivo boleto bancário, tendo como prazo a data de vencimento do boleto.

4.2. Havendo qualquer circunstância legal que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

4.3. Nenhum pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Educação -SEMEC sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta de comprovação de regularidade fiscal do CONTRATADO.

4.4. Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.5. No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à sua plena execução.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções da quantidade referente ao objeto deste contrato, desde que, após consulta ao CONTRATADO, as mesmas sejam consideradas viáveis.

5.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Terceira, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante com a Lei Federal nº 14.133/21.

5.2.1. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Terceira não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar o cadastramento no endereço eletrônico www.passefacil.com.br.

6.1.2. Efetuar as solicitações de créditos eletrônicos de vales-transporte a serem carregados nos cartões “Passe Fácil”, e realizar o efetivo pagamento mediante boleto bancário até a data do vencimento.

8.2. Após geração do pedido a CONTRATANTE deverá imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento até a data do vencimento.

8.3. Os créditos eletrônicos estarão disponíveis para utilização nos validadores (catraca) instalados nos ônibus das empresas filiadas ao SETRANSBEL no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, após a confirmação, pela respectiva instituição financeira / agente arrecadador, de quitação do pagamento do boleto bancário emitido no pedido de carga.

8.4. A CONTRATANTE fica obrigada a comunicar ao usuário do vale transporte eletrônico que os cartões de vale transporte, deverão ser carregados com os créditos adquiridos, nos validadores instalados nos ônibus, em até 30 (trinta) dias após a disponibilização dos créditos em tais equipamentos. Após esse período o crédito fica disponível no sistema e o usuário poderá dirigir-se aos Postos de Atendimento do SETRANSBEL para efetuar a recarga.

CLÁUSULA NONA – BLOQUEIOS E SUBSTITUIÇÕES DO CARTÃO DE VALE TRANSPORTE “PASSE FÁCIL”

9.1. O cartão “Passe Fácil” não poderá ser dobrado, perfurado, amassado, molhado, nem exposto ao sol, calor, agentes abrasivos.

9.2. Os cartões vale transporte “Passe Fácil”, danificados por uso inadequado, extraviados, furtados ou roubados serão substituídos com ônus ao beneficiário do cartão.

9.3. No caso de perda, extravio, destruição, danificação, furto ou roubo dos cartões de vale transporte “Passe Fácil”, o beneficiário deverá imediatamente bloquear o cartão por meio do site www.passefacil.com.br.

Parágrafo Único: A esta hipótese aplica-se, igualmente, o disposto no item 7.3 da Cláusula Oitava supra.

9.4. Os cartões de vale transporte “Passe Fácil” terão garantia contra defeitos de fabricação de 90 (noventa dias), contados a partir da data de seu recebimento, sendo garantida sua reposição sem nenhum ônus para a CONTRATANTE caso o cartão esteja em perfeito estado físico. Se estiver dobrado, perfurado ou amassado, ainda que nesse mesmo prazo, a CONTRATANTE arcará com os custos inerentes à reimpressão. Vencido este prazo, será cobrado pela reposição do cartão o mesmo valor correspondente ao fornecimento de 2ª via de cartões vale transporte “Passe Fácil”.

CLÁUSULA DÉCIMA – INDENIZAÇÕES DE CARTÕES

10.1. O valor das segundas vias do cartão vale-transporte Passe Fácil, será de 10 vezes a tarifa de transporte vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Cada uma das Partes obriga-se perante a outra a respeitar e cumprir integralmente as disposições da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais de nº 13.709/2018 (“LGPD”), no que se refere aos dados pessoais que venham a tomar conhecimento ou ter acesso e comprometem-se a:

(i) Restringir o acesso aos Dados Pessoais somente às pessoas ou autoridades que tenham real necessidade;

(ii) Adotar medidas físicas, técnicas e administrativas de segurança para proteção dos Dados Pessoais; e

(iii) Colaborar ativamente de modo a permitir o cumprimento de suas obrigações legais.

11.2. A coleta de dados pessoais pelo **SETRANSBEL** tem por objetivo viabilizar o exercício de suas atividades, sendo os dados destinados a:

- (i) Identificar o titular dos dados pessoais e validar as informações fornecidas;
- (ii) Possibilitar a disponibilização ao titular dos dados pessoais de seus produtos e/ou serviços;
- (iii) Possibilitar o envio de comunicações;
- (iv) Proteger seus interesses legalmente válidos;
- (v) Atender a obrigações legais, seja no âmbito judicial ou administrativo.

11.3. A CONTRATANTE na qualidade de **Controladora**, consoante definido na LGPD, compromete-se a:

(i) Fornecer ao **SETRANSBEL** todas as instruções necessárias para que o tratamento seja realizado de forma adequada;

(ii) Garantir a existência de base legal válida que autorize o tratamento pelo **SETRANSBEL** em razão da prestação dos serviços e que forneceu ao titular dos Dados Pessoais todas as informações/avisos necessários a respeito das finalidades do tratamento e do compartilhamento;

(iii) Se aplicável, obter junto ao titular dos Dados Pessoais consentimento livre, informado e inequívoco para o tratamento e, específico e destacado, quando se tratar de dados pessoais sensíveis; e

(iv) Atender tempestiva e adequadamente às solicitações dos titulares dos Dados Pessoais quanto ao exercício de seus direitos.

11.4. O **SETRANSBEL** está autorizado a realizar o compartilhamento dos Dados Pessoais do titular de dados apenas para fins exclusivos da prestação de seus serviços.

11.5. A Parte infratora compromete-se a indenizar e isentar de responsabilidade a Parte inocente, seus acionistas, diretores, funcionários e pessoas responsáveis pelo tratamento indevido dos dados pessoais, bem como contra quaisquer danos, custos, encargos e despesas, incluindo despesas legais (também reembolsáveis), decorrente de qualquer violação das Leis e Regulamentos de Privacidade Aplicáveis, atribuível à conduta (dolo ou culpa) da Parte infratora, incluindo, se houver:

a) penalidades impostas pelas autoridades competentes, incluindo a Autoridade de Proteção de Dados (ANPD);

b) condenações em ações judiciais movidas pelos titulares dos dados ou terceiros transitadas em julgado; e excluindo: quaisquer danos indiretos, independentemente de sua natureza.

11.5. Caso uma das Partes tome conhecimento de qualquer processo legal ou administrativo, incluindo processos pendentes ou ameaçados perante a Autoridade de Proteção de Dados ou qualquer outra autoridade competente, deverá informar prontamente por escrito a outra Parte do fato e deve cooperar às suas próprias despesas com a outra Parte, exceto as custas processuais e honorários advocatícios, neste caso arcados integralmente por cada Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1. O preço estabelecido no item 3.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

12.2 Será de responsabilidade da CONTRATANTE o recolhimento na fonte do ISS, IRRF e INSS, que incidam no valor de repasse do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pelo CONTRATADO, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato.

13.1.1. O CONTRATADO deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 15.1.

13.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pelo CONTRATADO, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordado entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida à formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os Recursos Orçamentários para pagamento da prestação de serviço estão alocados na Lei Orçamentária Municipal, na seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação 1

Órgão: 2.08 - Secretaria Municipal De Educação;

Unidade: 21 - Secretaria Municipal De Educação; _

Funcional. Programática: 12 – Educação;

Sub-Função: 122 – Administração Geral;

Programa: 0007 – Operacionalização e Manutenção Administrativa do Poder Executivo;

Projeto / Atividade: 2311 – Operacionalização das Ações Administrativas;

Sub-Ação: 001 – Realizar Ações, Aquisições e Serviços Com o Objetivo de Garantir a Qualidade e Continuidade das Atividades do Órgão;

Tarefa: 011 – Vale Transporte;

Categoria Despesa: 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 1500100100 – Identificação das despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

Fundo financeiro: 7 – Fundo Municipal De Educação.

Valor: R\$ 669.856,00

Dotação 2

Órgão: 2.08 - Secretaria Municipal De Educação;

Unidade: 21 - Secretaria Municipal De Educação;

Funcional. Programática: 12 – Educação;

Sub-Função: 365 – Educação Infantil;

Programa: 0001 – Saúde, Educação e Segurança;

Projeto / Atividade: 2194 – Acesso e Permanência para Educação Infantil;

Sub-Ação: 001 – Acesso e Permanência a Educação, de Forma Integral, Inovadora e com Qualidade Socialmente Referenciada;

Tarefa: 003 – Vale Transporte;

Categoria Despesa: 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 1500100100 – Identificação das despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

Fundo financeiro: 7 – Fundo Municipal De Educação.

Valor: R\$ 1.217.004,39

Dotação 3

Órgão: 2.08 - Secretaria Municipal De Educação;

Unidade: 21 - Secretaria Municipal De Educação;

Funcional. Programática: 12 – Educação;

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental;

Programa: 0001 – Saúde, Educação e Segurança;

Projeto / Atividade: 2196 – Acesso e Permanência para Ensino Fundamental;

Sub-Ação: 001 – Acesso e a Permanência a Educação, de Forma Integral, Inovadora e com Qualidade Socialmente Referenciada;

Tarefa: 008 – Vale Transporte;

Categoria Despesa: 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 1500100100 – Identificação das despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

Fundo financeiro: 7 – Fundo Municipal De Educação.

Valor: R\$ 2.858.203,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente instrumento contratual terá vigência **12(doze) meses**, a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste contrato caberão respectivamente a Contratante, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.2. A Contratante nomeará um servidor ou comissão qualificado(a) para fiscalização do cumprimento do objeto contratado, junto ao SETRANSBEL, através de Portaria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à ordem de publicação, sendo esta de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Belém-PA., com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém/PA, 11 de abril de 2024.

ARACELI MARIA PEREIRA LEMOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM
CONTRATANTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM –
SETRANSBEL
PAULO FERNANDES GOMES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ 2. Nome: _____
RG: _____ RG: _____
CPF: _____ CPF: _____